



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Memorando nº 06/2026

Bozano/RS, 29 de setembro de 2026.

MEMORANDO CONJUNTO

Ao Setor de Compras e Licitações

Assunto: Diligência – correção da planilha orçamentária – Concorrência Eletrônica nº 003/2026

O **Setor de Engenharia e a Procuradoria Jurídica do Município de Bozano**, após análise da planilha orçamentária apresentada pela empresa **SAN ANGEL CONSTRUTORA LTDA.**, no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 003/2026**, destinada à contratação de empresa para a construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, vêm informar e solicitar o que segue.

A empresa apresentou proposta global no valor de **R\$ 786.000,00**, sendo **R\$ 580.673,91** referentes aos materiais e **R\$ 205.326,09** referentes aos serviços/mão de obra.

Durante a conferência técnica da planilha, foram identificadas inconsistências aritméticas e de preenchimento em determinados itens, envolvendo divergências entre quantidades, preços unitários, valores totais, subtotais e percentuais do cronograma físico-financeiro.

Dentre as inconsistências verificadas, destacam-se:

- **Item 2 – Piso de Concreto H=6 cm:** divergência no total sem BDI, uma vez que os valores de materiais e mão de obra totalizam R\$ 15.975,97, enquanto consta na planilha o valor de R\$ 18.319,17; PROPOSTA
- **Item 10.1.31:** divergência entre a quantidade, o valor unitário da mão de obra e o respectivo valor total;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

- **Item 10.2.1:** inconsistências entre quantidade, valores unitários, valores totais e valores com BDI;
- **Item 10.2 – Infraestrutura Internet/Lógica:** o subtotal de materiais de R\$ 615,61, somado à mão de obra de R\$ 793,08, resulta em R\$ 1.408,69, enquanto consta na planilha o valor de R\$ 1.398,69;
- reflexo da referida divergência nos subtotais e totais das **Instalações Elétricas**;
- **Itens 12.2.1 e 12.3.1:** pequenas diferenças de arredondamento;
- **Item 17.5 – Plantio de Grama:** incompatibilidade entre a quantidade de 45,00 m², o valor unitário da mão de obra e o respectivo valor total;
- divergências nos **percentuais do cronograma físico-financeiro**, que não correspondem integralmente aos valores atribuídos a cada etapa.

As inconsistências identificadas, especialmente nos itens 10.2.1 e 17.5, não permitem que a Administração proceda à simples correção de ofício, pois não é possível determinar, com segurança, qual dos valores lançados pela própria licitante deverá prevalecer.

Diante disso, entende-se necessária a realização de **diligência**, oportunizando à empresa a apresentação de nova planilha orçamentária devidamente corrigida.

A providência encontra amparo no **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**, que permite a realização de diligências destinadas ao esclarecimento e ao saneamento de erros ou falhas, desde que não haja alteração substancial da proposta.

Também se encontra em consonância com a **Conclusão Técnica nº 27 da Comissão Permanente de Estudos da Nova Lei de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, segundo a qual é possível a complementação de documentos e informações preexistentes, inclusive daqueles que



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

deveriam integrar a proposta, desde que tal providência não implique modificação substancial de seu conteúdo.

Da mesma forma, a **Conclusão Técnica nº 31** da referida Comissão estabelece que a mera existência de vício no procedimento licitatório não conduz automaticamente à invalidação do ato administrativo, devendo a Administração privilegiar, sempre que possível, o saneamento das impropriedades formais quando essa providência melhor atender ao interesse público.

Assim, considerando que as divergências verificadas são, em princípio, passíveis de saneamento, e observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, entende-se adequado oportunizar a correção da documentação apresentada, evitando-se eventual desclassificação por falhas materiais que possam ser sanadas sem prejuízo à isonomia entre os licitantes.

Dessa forma, **solicita-se ao Setor de Compras e Licitações que proceda à realização de diligência junto à empresa SAN ANGEL CONSTRUTORA LTDA.**, para que apresente **nova planilha orçamentária corrigida**, contemplando as inconsistências acima indicadas e todas as adequações delas decorrentes nos subtotais, totais e cronograma físico-financeiro.

A nova planilha deverá observar o **valor global máximo da proposta originalmente apresentada, de R\$ 786.000,00**, não sendo admitida sua majoração. Será admitida eventual **redução do valor global**, quando decorrente das correções necessárias ao saneamento das inconsistências identificadas, vedada, em qualquer hipótese, a alteração dos quantitativos, a inclusão ou exclusão de serviços ou qualquer outra modificação que importe em inovação ou alteração substancial da proposta originalmente apresentada.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

Eventuais reduções deverão decorrer **exclusivamente das correções dos erros materiais identificados**, não sendo permitida a reformulação discricionária dos preços com a finalidade de modificar a proposta após o encerramento da fase competitiva.

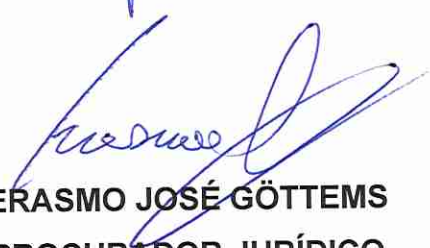
Esse entendimento também se harmoniza com o precedente já adotado pelo Município, no qual foi admitida a correção de erro material que resultou em redução do valor da proposta, preservando-se sua essência e sem prejuízo à isonomia entre os licitantes.

Apresentada a planilha corrigida, deverá esta ser novamente encaminhada ao **Setor de Engenharia para conferência integral**, especialmente quanto à compatibilidade entre quantidades, valores unitários, valores totais, incidência do BDI, subtotais, total global e cronograma físico-financeiro.

Bozano/RS, 29 de setembro de 2026.



SETOR DE ENGENHARIA
RODRIGO SOUTO GAMBIN



ERASMO JOSÉ GÖTTEMS
PROCURADOR JURÍDICO